

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de dezembro de 2012

I

Série

Número 164

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES
Despacho Normativo n.º 10/2012

Aprova o Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização dos auditórios e espaços congéneres.

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES**Despacho Normativo n.º 10/2012**

Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização dos auditórios e espaços congéneres da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes

Considerando que, no âmbito da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), existem diversos auditórios e demais espaços que, para além das atividades dos próprios serviços, são suscetíveis de utilização por parte de diversas entidades;

Considerando que a possibilidade de utilização de tais espaços não deve ser limitada aos serviços públicos a que estão adstritos, mas antes devem ser postos ao serviço da comunidade e da Cultura;

Considerando que importa estabelecer os termos e condições de cedência e utilização de tais equipamentos;

Ao abrigo do ponto 3.º da Portaria n.º 131/2012, de 25 de outubro, dos Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e do Plano e Finanças, publicada no JORAM, I Série, n.º 139, de 2012/10/25, determino o seguinte:

1. É aprovado o regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização dos auditórios e espaços congéneres da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, anexo ao presente Despacho e que deste faz parte integrante.
2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes,
26 de outubro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL, Conceição Almeida Estudante

ANEXO

REGULAMENTO - TERMOS E CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS E ESPAÇOS CONGÉNERES DA SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho estabelece os termos e condições de cedência e utilização de auditórios e espaços congéneres da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, designadamente os seguintes:

- Auditório do Arquivo Regional da Madeira e Biblioteca Pública Regional (ARM/BPR), ao Caminho dos Álamos, no Funchal;
- Auditório da Casa-Museu Frederico de Freitas (CMFF), à Calçada de Santa Clara, no Funchal;
- Auditório do Centro Cívico e Cultural de Santa Clara - Universo de Memórias de João Carlos Nunes Abreu (CCC Sta. Clara), à Calçada do Pico, no Funchal;

- Auditório do Centro Cultural John Dos Passos (CCJP), à Rua do Príncipe D. Luís, na Vila da Ponta do Sol;
- Sala e jardins do Museu Quinta das Cruzes (MQC), à Calçada do Pico, no Funchal.

Artigo 2.º
Finalidades

- 1 - Os auditórios a que se refere o artigo anterior podem ser cedidos para a realização de espetáculos, eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos, congressos, conferências, seminários ou outros congéneres, desde que, em qualquer caso, se adequem às instalações, não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público e sejam atividades enquadráveis na dignidade e ambiência cultural do espaço a ceder.
- 2 - A sala e jardins do Museu Quinta das Cruzes podem ser cedidos exclusivamente para a realização de espetáculos, eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros congéneres.
- 3 - Nenhum dos espaços pode ser cedido para a realização de atividades de estrito carácter religioso ou político-partidário.

Artigo 3.º
Utilizadores

Podem requerer a utilização dos auditórios e da sala e jardins do Museu Quinta das Cruzes qualquer entidade pública ou privada, pessoa singular ou coletiva, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 4.º
Prioridades

- 1 - Em caso de concorrência de pedidos de utilização, designadamente por coincidência de datas, será dada preferência aos serviços do Governo Regional.
- 2 - Os pedidos de utilização com finalidade artística, cultural, científica ou social têm prioridade sobre finalidade comercial.
- 3 - Em todos os demais casos é dada preferência ao pedido que, observando todos os requisitos para o efeito necessários, seja entregue em primeiro lugar.

Artigo 5.º
Período normal de funcionamento

- 1 - Nos dias úteis, o período normal de funcionamento diário de cada espaço é o seguinte:
 - Auditório do ARM/BPR, das 9:30h às 20:00h;
 - Auditório da CMFF, das 9:00h às 17:30h;
 - Auditório do CCC Sta. Clara, das 9:00h às 17:30h;

- Auditório do CCJP, das 9:00h às 17:30h;
 - Sala e jardins do MQC, das 18:00h às 24:00h.
- 2 - Entende-se que um dia corresponde a um período de sete horas, e meio-dia corresponde a três horas e meia consecutivas.
- 3 - Em casos excepcionais, podem ser autorizados pedidos de realização de eventos aos sábados, domingos e feriados, e/ou fora período normal de funcionamento diário.

Artigo 6.º Lotação máxima

A lotação máxima de cada espaço a ceder é a seguinte:

- Auditório do ARM/BPR, 100 lugares sentados;
- Auditório da CMFF, 49 lugares sentados;
- Auditório do CCC Sta. Clara, 25 lugares sentados;
- Auditório do CCJP, 180 lugares sentados;
- Sala e jardins do MQC, 60 lugares sentados (sala) e 200 pessoas (jardins).

Artigo 7.º Equipamentos disponíveis

- 1 - Cada espaço manterá atualizada uma listagem com a identificação dos equipamentos de som, imagem ou outros, bem como dos demais bens e apetrechos disponíveis para utilização.
- 2 - O requerente interessado no uso de tais bens e equipamentos indicará os que pretende e pagará o custo de aluguer correspondente, o qual será fixado por despacho do Diretor Regional dos Assuntos Culturais.

CAPÍTULO II - Processo

Artigo 8.º Requerimento

- 1 - O pedido de cedência é formulado mediante requerimento a preencher em formulário próprio, dirigido ao Diretor Regional dos Assuntos Culturais, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 2 - O requerimento deve especificar os seguintes dados:
- a) Identificação completa do requerente e respetivos contactos;
 - b) Descrição e caracterização do evento ou atividade a realizar com identificação das datas e horas de início e termo;
 - c) Número previsto de participantes na atividade;
 - d) Descrição dos equipamentos e apetrechos de som, imagem ou outros não pertencentes ao espaço a ceder que se pretenda utilizar;
 - e) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, e outros que se pretenda afetar à atividade;
 - f) Outros dados e elementos considerados relevantes.

- 3 - O formulário é aprovado por despacho do Diretor Regional dos Assuntos Culturais.
- 4 - Podem ser solicitados outros documentos, dados ou informações necessárias à boa apreciação do pedido.

Artigo 9.º Decisão

- 1 - Compete ao Diretor Regional dos Assuntos Culturais apreciar e decidir os pedidos formulados tendo em conta o interesse e relevância cultural, artística, social ou outra dos eventos a realizar, a natureza pública do imóvel e as suas condições logísticas, bem como o enquadramento da atividade na dignidade e ambiência cultural do espaço a ceder.
- 2 - A decisão deve ser proferida e comunicada por escrito no prazo de 2 dias úteis a contar da data em que tenha sido entregue toda a documentação, dados e informações necessárias para o efeito.
- 3 - A decisão que defira o pedido deve especificar os termos e condições em que é proferida.

Artigo 10.º Taxa

- 1 - A cedência e utilização do espaço pretendido está sujeita ao pagamento da taxa que ao caso couber nos termos da Portaria n.º 131/2012, de 25 de outubro, dos Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e do Plano e Finanças, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 139, de 2012/10/25.
- 2 - A taxa não inclui o aluguer de qualquer equipamento de som, imagem ou outro.
- 3 - A taxa deve ser paga até ao fim do prazo indicado para o efeito, sendo que a decisão de deferimento do pedido só se torna definitiva a partir do momento em que a mesma se mostre paga.

CAPÍTULO III - Utilização

Artigo 11.º Termos e condições gerais de utilização

- 1 - Os utilizadores do espaço cedido obrigam-se a fazer uma prudente e responsável utilização do mesmo e dos bens que o integram, devendo restituí-lo no mesmo estado em que se encontrava aquando da entrega.
- 2 - A cedência obriga ao cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança e utilização do espaço e a fazer cumprir essas normas por todos os participantes no evento;
- 3 - Os requerentes são objetivamente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou nos bens, bem como pelas utilizações

abusivas ou negligentes que eventualmente deles sejam feitas, infligidos pelos próprios ou por participantes no evento.

- 4 - Se o espaço e os bens que o integram não forem restituídos nas condições em que se encontravam à data de entrega, as reparações que tenham de ser efetuadas correm por conta do requerente.
- 5 - Carece de prévia e expressa autorização da Direção Regional dos Assuntos Culturais qualquer alteração ou intervenção nas paredes, chão, tetos, e demais infraestruturas ou instalações do espaço cedido, sob pena de responsabilização pelo pagamento de quaisquer obras ou serviços necessários à reposição do original.

Artigo 12.º
Equipamentos próprios

- 1 - Pode ser autorizado o uso de equipamentos e apetrechos de som, imagem ou outros não pertencentes ao espaço a ceder, desde que compatíveis com as condições técnicas e logísticas do local.
- 2 - Corre por conta do interessado o risco por perdas e danos causados nos bens a que se refere o número anterior.
- 3 - O manuseamento, montagem e desmontagem dos equipamentos e bens próprios é da responsabilidade do utilizador.

Artigo 13.º
Interrupção e cancelamento
de atividades

A Direção Regional dos Assuntos Culturais reserva-se o direito de interromper ou fazer cessar qualquer atividade ou evento em curso sempre que não estejam a ser cumpridas as obrigações e ou instruções gerais ou específicas de utilização dos espaços ou dos bens disponibilizados.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Artigo 14.º
Ocorrências

O Governo Regional da Madeira não se responsabiliza por acidentes materiais ou pessoais que possam ocorrer durante o período de cedência e utilização de qualquer dos espaços.

Artigo 15.º
Acompanhamento e fiscalização

Compete à Direção Regional dos Assuntos Culturais receber, tratar e decidir todos os pedidos de cedência, bem como acompanhar e fiscalizar a utilização e tratar de todas as questões a ela inerentes.

Artigo 16.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas pelo Diretor Regional dos Assuntos Culturais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)